



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 190/09

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 05 de Abril de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 9 2 6 – Dispõe sobre: REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL A SER CONCEDIDA A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES FINIS DAS ENTIDADES QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.
PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.**

mm/

R. 05/04/10



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 3926

(05 DE ABRIL DE 2010)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL A SER CONCEDIDA A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES FINIS DAS ENTIDADES QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo regulamentar a concessão da subvenção a ser concedida para as entidades que foram devidamente reconhecidas como de utilidade pública pelo Município de Caieiras e que comprovadamente vêm prestando serviços de relevante valor social junto ao Município, em atendimento ao que dispõe a Resolução 02/2002 do E.Tribunal de Contas do Estado, observando-se a previsão contida na Lei Orçamentária Anual, em consonância com o Artigo 160, da Lei Orgânica Municipal.

É sabido por todos que as entidades a serem beneficiadas com a subvenção prestam serviços de relevante interesse público à nossa comunidade, atendendo a um grande número de pessoas e famílias carentes do Município.

A concessão da subvenção social nada mais é do que o reconhecimento dos relevantes serviços que vêm sendo prestados pelas entidades cuja natureza social, por si só, já justifica a presente propositura.

Importante salientar que os recursos a serem recebidos serão empregados para o pagamento das despesas de custeio das entidades, bem como, para auxílio de suas atividades fins.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro seja a matéria de que trata a presente propositura apreciada em Regime de Urgência.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br

COMISSÕES DE

PROJETO DE LEI N.º 4.793/2010
(05 DE ABRIL DE 2010.)

S.S.em

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S.em

PRESIDENTE

Dispõe sobre: **REGULAMENTA
SUBVENÇÃO SOCIAL A SER CONCEDIDA
TÍTULO DE COOPERAÇÃO
FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DAS
ATIVIDADES FINIS DAS ENTIDADES QUE
ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam regulamentadas as subvenções sociais a serem concedidas pelo Poder Executivo, a título de cooperação financeira, para a consecução das suas atividades fins, nos termos dos Processos Municipais respectivos, da Secretaria Municipal da Fazenda, e, em cumprimento ao que disciplina o Artigo 26 da Lei Complementar 101, para as seguintes entidades e valores:

- I - Associação Beneficente da Igreja "O templo de Jesus" R\$. 25.000,00;
- II - Fundação Vó Ambrosina - R\$. 60.000,00;
- III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caieiras - APAE - R\$. 70.000,00;
- IV - Associação Prisma - 25.000,00;
- V - Associação Amigos da Fanfarra de Caieiras - R\$. 15.000,00;
- VI - Associação das Mulheres de Caieiras - R\$ 2.000,00;
- VII - Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Caieiras - R\$. 5.000,00;
- VIII - Grupo Espírita Fraternidade - R\$. 2.000,00;
- IX - Hospital Espírita Fabiano de Cristo - R\$. 2.000,00; e
- X - Comunidade Casa Esperança e Vida - R\$ 2.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____

(05 de abril de 2.010.)

§ 1º - As subvenções Sociais destinadas às entidades previstas nos incisos I, II, IV, VI, VIII e X deste artigo, serão repassados às entidades no exercício de 2010, conforme a seguinte dotação:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL

01. FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL - FMAS

08.243.4001.2323

3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

§ 2º - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso III, deste artigo, será repassada à entidade no exercício de 2010, conforme a seguinte dotação:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

01. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.361.2001.2342

3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

§ 3º - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso VII, deste artigo, será repassada à entidade no exercício de 2010, conforme a seguinte dotação:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL

01. FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL - FMAS

08.242.4005.2146

3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____

(05 DE ABRIL DE 2.010).

§ 4º - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso V, deste artigo, será repassada à entidade no exercício de 2010, conforme a seguinte dotação:

12. SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

01. SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

12.392.3002.2332

3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

§ 5º - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso IX, deste artigo, será repassada à entidade no exercício de 2010, conforme a seguinte dotação:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.1003.2018

3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

ARTIGO 2º - As Entidades previstas no artigo 1º da presente lei deverão prestar contas do valor recebido até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte do total dos recursos recebidos.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei para o presente exercício correrão à conta das dotações indicadas nos parágrafos de 1º a 5º, do artigo 1º, desta lei suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____

(05 DE ABRIL DE 2.010.)

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, dotação suficiente para atender às necessidades das entidades previstas nesta lei nos próximos exercícios fiscais.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05 de Abril de 2010.

Dr ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO PROJETO DE LEI Nº 4.793/2010, DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL A SER CONCEDIDA A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES FINIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafo, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

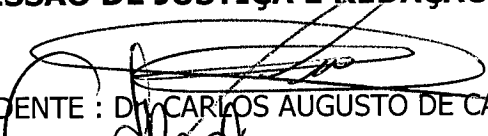
Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, e de educação, saúde, segurança pública, esportes e assistência social, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.793/2010.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2010.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


PRESIDENTE : DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO


RELATOR: ALVARO BERTI


MEMBRO: DR. IDEIR HAMAMOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARECER PL. 4.793/2010)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: PAULO ROBERTO ÓZIO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

RELATOR: DR. VIDEIR HAMAMOTO

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO